



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

DECRETO Nº 0001/2019
Em, 04 de janeiro de 2019

**REGULAMENTA PROGRAMA MUNICIPAL DE
INCENTIVO À ARRECADAÇÃO REALIZADO ATRAVÉS
DA BUTIÁ CIDADE CIDADÃ, DE ACORDO
COM A LEI MUNICIPAL Nº3.384/2018.**

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições
legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado, com base no **Artº 12º** da Lei Municipal nº 3.384/2018 de 19 de dezembro de 2018, o anexo do Regulamento do Programa Municipal de Incentivo à arrecadação denominada “Nota Fiscal Legal”.

Art. 2º- Fica revogado o Decreto nº 269/2018, de 21 de dezembro de 2018.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 04 de janeiro de 2019.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 04 de janeiro de 2019.

EDSON DA SILVA LEAL
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

REGULAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ, Estado do Rio Grande do Sul, nos limites de sua base territorial, promovendo sob sua inteira responsabilidade, regulamenta o Programa Municipal de Incentivo á arrecadação denominado “Nota Fiscal Legal”.

I – OBJETIVO

Art 1º – O presente programa terá os seguintes objetivos:

- a)** otimizar e contribuir para o aumento da arrecadação tributária própria do nosso município, em especial do imposto sobre Propriedade predial e Territorial urbana (IPTU), o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Taxa de Resíduos Sólidos, Taxa de Licença para localização e Funcionamento ou Exercício de Atividades (Alvará de Licença) e Taxa Alvará Sanitário;
- b)** aumenta o índice de participação do município no produto de arrecadação do ICMS.
- c)** contribuir na implementação da lei de Educação Fiscal.

II – ÁREA DE ABRANGÊNCIA E EXECUÇÃO

Art. 2º - A base territorial do Município de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul.

III – FORMA DE CONTEMPLAÇÃO, QUANTIDADE DE CARTELAS, VEDAÇÕES, RETENÇÃO E SONEGAÇÃO FISCAL

Art. 3º - Serão contemplados:

- a)** 10 cupons para IPTU pago antecipadamente com desconto de 30% referente a matrícula;
- b)** 01 cupom para outros tributos Municipais **IPVA, IPTU**, exceto casos de pagamento com desconto de 30%;
- c)** 01 cupom para cada documentos fiscais ou soma de documentos fiscais com valor que ultrapassar R\$ 50,00 e seus múltiplos, sendo no máximo 20(vinte) cartelas, por documento fiscal, fornecidos por estabelecimentos comerciais ou de serviços cadastrados em Butiá.
- d)** 02 cupons para cada documentos fiscal ou soma de documentos fiscais com valor que ultrapassar R\$ 50,00 (cinquenta reais) e seus múltiplos, sendo no máximo 20 cautelas por documento fiscal, fornecidos por estabelecimentos comerciais ou de serviços cadastrados em Butiá – RS conforme o seguimento premiado no trimestre vigente, sendo eles:

Primeiro Trimestre: Itens de vestuário e calçados

Segundo Trimestre: Eletrodomésticos



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Terceiro Trimestre: Móveis

Quarto Trimestre: Itens de Materiais de Construção

§1º - Os comprovantes de compras, carnês e as Guias de Recolhimento de tributos serão carimbados, para os fins da campanha, e imediatamente devolvidos.

Art. 4º - É vedado aos proprietários e/ou colaboradores de estabelecimentos comerciais e/ou serviços reterem os documentos fiscais de seus clientes e trocá-los por cartelas sujeitando-se a procedimento especial de fiscalização.

§1º - Não serão aceitos os documentos fiscais emitidos pelo mesmo estabelecimento, no mesmo dia e com horários contíguos caracterizando possível retenção de notas.

§2º - Caracterizado o fato descrito no **§1º** será encaminhado para Fiscalização Municipal e PROCON para tomar as devidas providências cabíveis.

Art. 5º – Configura sonegação fiscal deixar de fornecer, quando obrigatório, nota ou documento fiscal equivalente, relativo à venda de mercadoria ou prestação de serviço no ato de sua execução.

§1º - Caracterizado o fato será encaminhado para Fiscalização Municipal e PROCON para tomar as devidas providências cabíveis.

§2º - Qualquer cidadão pode denunciar o fato no site do SEFAZ (Secretaria de Estado da Fazenda) através do link: <https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/DEN-INC.aspx>.

Art. 6º – Fica vedada a participação de Cargos de Confiança do Poder Executivo e Cargos Eletivos do Município.

§1º - Caracteriza a vedação descrita neste artigo por nomeações em qualquer período do ano vigente do programa, não podendo concorrer dentro deste período mesmo que já tenha efetivado o desligamento do cargo.

§ 2º – Caso ocorra sorteio de cartelas mencionadas no **§ 1º** deste artigo, a mesma será descartada e se procederá a um novo sorteio no ato.

IV- PARTICIPANTES DO SORTEIO E PONTOS DE TROCA

Art. 7º – Os cupons deverão ser adquiridos nos seguintes locais: Prefeitura Municipal de Butiá, Casa da Cidadania.

Art. 8º- Participarão dos sorteios as pessoas físicas, portadoras de CPF,e ou, CNPJ, que adquirirem produtos ou utilizarem serviços de empreendimentos com lotação no município de Butiá e os contribuintes da Fazenda Pública Municipal, que preencherem devidamente os cupons recebidos mediante a apresentação: de notas fiscais, cupons fiscais, guias/carnês e que depositarem na urna lacrada localizada na Prefeitura Municipal, Casa da Cidadania e em 02(duas) urnas itinerantes em locais a combinar e previamente divulgados ao público.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

§1º - Configura devidamente preenchidos os cupons que estiverem com todos os campos de informações solicitadas preenchidas e legíveis.

§2º - No ato do sorteio se constatado pela comissão organizadora, que por ventura, no cupom sorteado nhá falta dos dados na forma descrita no **§1º** deste artigo o mesmo será invalidado e procederar-se-á um novo sorteio.

§3º - No ato do sorteio se constatado pela comissão organizadora que, por ventura, no cupom sorteado não constar indicação da entidade colaboradora, o premiado poderá indicar através de declaração escrita.

V – SORTEIO (PRÊMIOS MENSAIS)

Art. 9º- Serão sorteados na segunda sexta feira de cada mês, em local de livre e gratuito acesso ao publico a combinar e previamente divulgado sobre a responsabilidade da Prefeitura Municipal, os seguintes prêmios:

1º prêmio – R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 1.000,00 (um mil reais) para entidade indicada no cupom sorteado

2º prêmio – R\$ 500,00 (quinhentos reais)

3º prêmio – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

§ 1º – A primeira cartela sorteada corresponderá ao último prêmio e assim sucessivamente.

§ 2º – As cartelas depositadas nas urnas lacradas serão todas misturadas e destacada aleatoriamente por pessoa requisitada do público presente.

§ 3º – Para o sorteio mensal, a validade dos documentos fiscais, Guias/Carnes de pagamento, para efeitos de concorrer às premiações será do primeiro dia do mês anterior até a data do próximo Sorteio.

§ 4º – Caso ocorra sorteio de cartelas mencionadas no **§ 2º** do artigo 8º deste regulamento, a mesma será descartada e se procederá a um novo sorteio no ato.

§ 5º – A apuração dos resultados será conduzida sob a responsabilidade de uma Comissão organizadora, tendo como competência a organização e execução dos sorteios e o julgamento dos casos omissos, nos termos da legislação vigente.

§ 6º – A entrega do prêmio se dará mediante a assinatura do termo de recebimento, anexo I deste regulamento.

VI – DAS ENTIDADES PARA O PRÊMIO MENSAL

Art. 10º- As entidades de Organizações da Sociedade Civil, que atuam nas áreas de saúde, social, recreativa e comunitária, localizadas neste Município, interessadas na celebração de termo de parceria para, em regime de mútua colaboração, a consecução de finalidades de interesse público e



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

recíproco, mediante a participação do Programa Nota Fiscal Legal deverão proceder com a inscrição no setor de Protocolo do Poder Executivo, sito à Rua do Comércio, nº 566, Município de Butiá, no horário das 08h às 12h, em dias de expediente, dentro do período descrito por chamamento público através de Edital.

Art. 11º- No ato da inscrição, as entidades interessadas deverão apresentar:

- a) cópia do estatuto social e das suas alterações;
- b) cópia da última ata de eleição da diretoria;
- c) relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivo endereços, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de Pessoa Física – CPF.
- d) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante a apresentação da respectiva certidão;
- f) Cópia dos alvarás de funcionamento;
- g) declarações de experiência prévia emitidas por organizações da sociedade civil, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e dirigentes de órgãos públicos ou universidades;

Art. 12º- A Comissão organizadora verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria.

§ 1º – Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item deste regulamento, a Organização da Sociedade Civil será notificada para, no prazo de 5 dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

§ 2º – Caso os pareceres sejam favoráveis à celebração da Parceria, a Organização da Sociedade Civil será convocada pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de Parceria.

§ 3º – O Termo de Parceria terá vigência ao ano vigente do Programa.

§ 4º – As propostas serão abertas em sessão pública, no site da Prefeitura e nos murais da mesma, visando a publicação e ampla divulgação.

VII – SORTEIO (PRÊMIO ESPECIAL)

Art. 13º- O prêmio especial será de um automóvel Zero Km 1.0 cc, em sorteio a partir de 2019, em local de livre e gratuito acesso ao público a combinar e previamente divulgado sobre a responsabilidade da Prefeitura Municipal.

§ 1º – As cartelas não contempladas nos sorteios mensais serão arquivadas para concorrer ao sorteio especial, o qual encerra a promoção do ano em questão.

§ 2º – As cartelas arquivadas durante o ano vigente do Programa serão todas misturadas e destacada aleatoriamente por pessoa indicada pela Comissão organizadora.

§ 3º – A apuração dos resultados será conduzida sob a responsabilidade de uma Comissão organizadora, tendo como competência a organização e execução do sorteio e o julgamento dos casos omissos, nos termos da legislação vigente.

§ 4º – A entrega do prêmio se dará mediante a assinatura do termo de recebimento, anexo I deste regulamento.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

VIII – DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art.14º- Fica a Secretaria Municipal da Fazenda, na pessoa do Secretário efetivo da Pasta, como responsável pelas premiações.

§ 1º - O direito a requerer os prêmios prescreve em 30 (trinta) dias, contados da data do sorteio e em hipótese alguma será pago em dinheiro.

§ 2º - O prêmio somente será entregue ao contribuinte sorteado constante na cartela ou a seu procurador devidamente constituído. No caso do contribuinte ser falecido o prêmio será entregue ao inventariante.

§ 3º - Os prêmios mensais serão entregues no Gabinete, pelo Prefeito de Butiá em data e horário a combinar.

§ 4º - Os prêmios sorteados serão entregues mediante a apresentação do documento de identidade, CPF e comprovante de endereço.

§ 5º - É encargo dos CONTEMPLADOS, todas as despesas para transferência do prêmio para sua titularidade privada quando necessário.

§ 6º - O contemplado será avisado através de divulgação pelos meios de comunicação.

§ 7º - O prêmio será adjudicado, observadas as disposições deste regulamento.

IV – DIVULGAÇÃO PUBLICITÁRIADA PROMOÇÃO

Art.14º- A divulgação dos contemplados será publicada no site do Município de Butiá, www.butia.rs.gov.br.

§ 1º - Os participantes do sorteio e parceiros do Programa concordam, antecipadamente, na utilização eventual de seu nome, voz e imagem, na divulgação publicitária da promoção e dos seus resultados, sem que por tal circunstância, decorra a obrigatoriedade qualquer pagamento, sob qualquer título, por parte da Prefeitura Municipal.

V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.15º- Eventuais reclamações relacionadas com a premiação poderão ser realizadas em requerimento do contribuinte interessado ao Prefeito Municipal, no prazo máximo de quinze dias a contar da data de realização do sorteio, devidamente fundamentado e acompanhado de documentos que alicerce a reclamação.

Art.16º- Este regulamento deverá estar disposto no site da prefeitura de Butiá no endereço eletrônico www.butia.rs.gov.br, a partir de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO

Através do presente termo, eu _____

Portador do RG n° _____ Inscrito no CPF/CNPJ n° _____

Residente _____

Declaro ter recebido do Município de Butiá:

1° prêmio () 1.000,00 reais

2° prêmio () 500.00 reais

3° prêmio () 250.00 reais

() PRÊMIO ESPECIAL _____

BUTIÁ, _____ de _____ de _____.

Assinatura